



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO CONSORCIO CIMVALES E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PREAMBULO

Aos 09º (nono) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consorcio este de natureza público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Consortorio CIMVALES**”, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro, Juvenília/mg e, de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situado na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, centro apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/ SP, CEP nº 06.502-160, neste ato representado pela **Sr. Renata Nunes Ferreira**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 371.237.288-40, e Identidade nº 485370104, de ora em diante denominada simplesmente “Adjudicatária”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo “registrar os valores e a taxa de percentual de desconto” para a “prestação de serviços objetivando auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES”, através de sistema magnético de controle eletrônico, mediante uso de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitação em postos credenciados”, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços nº 001/2024, celebrada na data de 09.05.2024, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência e seu respectivo apêndice/especificações técnicas, em face do desfecho do Processo Licitatório 002/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, bem como abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no fornecimento de combustíveis (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota, pautando no fornecimento dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento das respectivas frotas, por de uso de sistema eletrônico de controle, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento do abastecimento da frota, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde os Municípios Consorciados fazem parte como órgão participantes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto, desta ata no “**registro de preços**”, para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, pautados em auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, e dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (Álcool, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel Especial S 10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, onde, considerando que o **Consorcio CIMVALES**, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como “**órgão gerenciador**”, conforme definição dada no inciso XLVI do art. 6º e, conforme dispõe o art. 86 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o quantitativos de litros de cada tipo de combustível, bem como estima o valor global/anual das despesas a serem contratadas por todos Entes Públicos participante do Pregão Eletrônico nº001/2024:

QUADRO DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS QUANTITATIVOS E VALORES GLOBAIS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/PRODUTOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL
01	238.000	Litros	Álcool/Etanol	835.380,00
02	1.290.000	Litros	Gasolina comum	7.288.500,00
03	1.160.000	Litros	Óleo diesel comum	7.099.200,00
04	1.930.000	Litros	Óleo Diesel S-10	12.274.800,00
Valor global limitado das despesas sem a taxa de administração>>> >>>				27.497.880,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CONSORCIO CIMVALES - ORGÃO GESTOR		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	3.000	10.530,00
Gasolina Comum	10.000	56.500,00
Óleo Diesel Comum	40.000	244.800,00
Óleo Diesel S 10	80.000	508.800,00

Valor anual estimado para contratação>>>	820.630,00
--	------------

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
JANUÁRIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	60.000	210.600,00
Gasolina Comum	240.000	1.356.000,00
Óleo Diesel Comum	280.000	1.713.600,00
Óleo Diesel S 10	400.000	2.544.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		5.824.200,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
BONITO DE MINAS - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	20.000	70.200,00
Gasolina Comum	160.000	904.000,00
Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	180.000	1.144.600,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.730.200,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
ITACARAMBI - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	40.000	140.400,00
Gasolina Comum	200.000	1.130.000,00
Óleo Diesel Comum	140.000	856.800,00
Óleo Diesel S 10	260.000	1.653.600,00
Valor anual estimado para contratação>>>		3.780.800,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	15.000	52.650,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00

Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	180.000	1.144.800,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.374.450,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
MONTALVÂNIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	40.000	140.400,00
Gasolina Comum	200.000	1.130.000,00
Óleo Diesel Comum	140.000	856.800,00
Óleo Diesel S 10	260.000	1.653.600,00
Valor anual estimado para contratação>>>		3.780.800,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
JUVENILIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	10.000	35.100,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	80.000	489.600,00
Óleo Diesel S 10	120.000	763.200,00
Valor anual estimado para contratação>>>		1.852.900,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
MIRAVANIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	15.000	52.650,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	60.000	367.200,00
Óleo Diesel S 10	100.000	636.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		1.620.850,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CONEGO MARINHO - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	15.000	52.650,00



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Gasolina Comum	80.000	452.000,00
Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	150.000	954.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.070.650,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CHAPADA GAUCHA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	20.000	70.200,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	120.000	734.400,00
Óleo Diesel S 10	200.000	1.272.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.641.600,00

1.4 Os quantitativos de litros de combustíveis detalhados nos quadros acima define o limite para a celebração de contrato administrativo por cada ente participante no registro de preços, e, os valores totais de cada tipo de combustível são estimados tendo em vista a variação de valores praticados pelos postos de abastecimentos instalados em cada Município e servirá como base para a celebração do contrato administrativo, onde nos preços acima não estão incluso despesas com taxa administrativa.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4 a licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços de gerenciamento e controle no abastecimento da frota dos Entes Públicos, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

2.5 Além dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de “**não participante**”, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CIMVALES, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

2.6 Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, intermediar o pedido de adesão à ata de registro de preços, junto a Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, perquiridos por órgãos não participantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a Adjudicatária poderá aceitar ou não o pedido de adesão.

CLAUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3 – Conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura encerrar-se-á no dia 09.05.2025.

3.4 Conforme dispõe ainda o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a vigência desta ata poderá ser prorrogada através de termo de aditamento por igual período, limitado a sua vigência em 02 (dois) anos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE

4.5 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto desta ata de registro de preços é estimado em **R\$ 27.497.880,00 (vinte e sete milhões quatrocentos noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**, valor este sem a taxa de administração.

4.6 O percentual da taxa administrativa é de **-0,25 % (menos zero virgula vinte e cinco por cento)**, e identifica um valor estimado de **R\$ 27.429.135,30 (vinte e sete milhões quatrocentos e vinte e nove mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos)** por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota dos Entes Públicos na qualidade de órgãos participantes, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público.

4.7 Por se tratar de quantitativos limitados de litros de combustíveis, objeto de registro nesta ata de registro de preços, pautando em atender a demanda do Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador e, dos 09 (nove) municípios consorciados, na qualidade de órgãos participantes, onde considerando que cada órgão definiu os quantitativos limites de litros de combustíveis e, será objeto de celebração de contrato administrativo específico, limitado aos quantitativos de litros a serem consignados nos respectivos contratos, onde a quantidade adquirida durante o longo do período de vigência da ata de registro de preços, não poderá ser superior ao estimado por cada órgão, ou seja conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito dos órgãos que integram a União e os respectivos Municípios Consorciados, elaboraram seus respectivos Decretos regulamentando o sistema de registro de preços no âmbito de sua competência administrativa, será vedado o aumento de quantitativos sendo permitida somente supressão de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do supracitado Decreto Federal.

4.8 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários nesta ata de registro de preços e nos respectivos



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado neste instrumento, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRÁS).

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA

5.10 O Consórcio CIMVALES, através da Secretaria Executiva do Consorcio e, na qualidade de órgão gerenciador, avocará para si, nas obrigações de disponibilizar à proponente licitante declarada vencedora do certame, denominada Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, as informações pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de abastecimento a débito do Consorcio CIMVALES, ato contínuo, será de responsabilidades dos Municípios Consorciados na qualidade de participantes e dos Entes Públicos que solicitarem adesão a ata de registro de preços na qualidade de órgão não participantes, disponibilizar as respectivas informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.11 Os Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, no ato da assinatura do contrato administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a frota de veículos e máquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrair despesas com abastecimento a débito do respectivo Município, objetivando a obtenção de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.12 Os fornecimentos dos combustíveis, será objeto de abastecimento diretamente nas bombas do posto credenciado, praticando o preço a vista e, mediante apresentação da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), em observância ao teor das resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal.

5.13 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Adjudicatária, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo. ...

5.14 A rede de postos credenciada pela Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

;

5.15 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- 5.15.1 identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);
- 5.15.2 identificação do veículo (placa);
- 5.15.3 quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do abastecimento;
- 5.15.4 tipo de combustível;
- 5.15.5 a data e hora da transação;
- 5.15.6 quantidade de litros;
- 5.15.7 valor unitário e total da operação;
- 5.15.8 identificação do servidor publico(motorista e ou operador de maquina), que autorizou o abastecimento

5.16 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:

5.16.1 registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

5.16.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.16.3 parametrização das etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Ente Público.

5.16.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologiaRFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)),

5.16.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), para cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.

5.16.6 recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.16.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consorcio CIMVALES e ou para os Municípios Contratantes;

5.17A Adjudicatária, deverá disponibilizar acesso ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

5.18 A Adjudicatária deverá disponibilizar ao Consórcio CIMVALES, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.18.1 relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integra a frota de cada Ente Público, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.18.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina (placa, Hodômetro do veículo, hodômetro e série da máquina).

5.18.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizadas por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL

6.3 O local de instalação do sistema com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), pautando em auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de cada Ente Público, será nas próprias estruturas do Ente Público contratante, onde funciona o controle de frotas e, será instalado ainda diretamente nos postos de abastecimento credenciados, instalados na sede do Município e na cidade polo de Montes Claros pautando no atendimento da frota do Consórcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e contratante e dos Município Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e do eventual contrato administrativo.

6.4 A Adjudicatária se obriga ainda a realizar o credenciamento dos postos de abastecimentos instalados na sede dos Entes Públicos, na qualidade de órgão não participantes e que vierem a celebrar contrato administrativo com a Adjudicatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA . DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

7.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação, envolvendo a participação do Consorcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e os Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CIMVALES não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela a qual o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web..

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.5 Do Consorcio CIMVALES – Órgão Gerenciador

8.5.1 Nomear o Secretário Executivo do Consorcio CIMVALES, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CIMVALES, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes.

8.5.2 buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços e que venha expor ao Consorcio CIMVALES em prejuízo ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

8.5.3 notificar formalmente à Adjudicatária e ou Contratada, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e ou no eventual Contrato Administrativo e, que venham ensejara ao Consorcio CIMVALES em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

8.5.4 assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho d e eventual contrato administrativo.

8.5.5 acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.5.6 pautando no controle de suas despesas, com o abastecimento da sua frota de veículos, máquinas e equipamentos, o Consorcio CIMVALES, deverá celebrar contrato administrativo específico. Devendo sua formalização ser observado no que couber o disposto nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.5.7 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Consorcio CIMVALES e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.5.8 será de responsabilidade do Consorcio CIMVALES, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Adjudicatária e ou Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.5.9 o Consorcio CIMVALES, se obriga a proporcionar à Adjudicatária e ou Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5.10 será de responsabilidade do Consorcio CIMVALES, por intermédio da Secretaria Executiva, intermediar junto a Adjudicatária pedidos de adesão à ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme regulamentado no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.5.11 para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 Dos Municípios Consorciados – Órgãos Participantes

8.6.1 Os Municípios na qualidade de órgãos participantes, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos, máquinas e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar))), para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

8.6.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.6.3 efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.6.4 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.6.5 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar o Município em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

8.6.6 comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6.7 O Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

8.6.8 será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada, constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.6.9 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6.10 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7 Da adesão a ata de registro de preços - órgãos públicos não participantes

8.7.1 Conforme dispõe o art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.162, de 31 de março de 2023 e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, o órgão público não participantes, poderá participar desta ata de registro de preços, através procedimentos de pedido de adesão, onde suas obrigações e responsabilidades serão as mesmas definidas para os órgãos participantes, conforme detalhado nos subitens conexos do subitem 8.2 desta ata de registro de preços.

8.8 - Da Adjudicatária e ou Contratada



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.8.1 A Adjudicatária e ou Contratada uma vez convocada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador e ou por qualquer Município Consorciado, na qualidade de órgão participante, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.2 a Adjudicatária e ou Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem público móvel disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.4.3 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a apresentar como condicionante para assinatura desta ata de registro de preços, certidões comprovando a regularidade para com o fisco (federal, estadual e municipal) e, certidões comprovando a regularidade social (FGTS e Trabalhista) e deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consorcio CIMVALES e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.4.15a Adjudicatária e ou contratada no final do mês que ensejou na prestação dos serviços, deverá encaminhar ao servidor responsável pelo controle de frotas, relatório contendo detalhamento das respectivas despesas e só então após recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município é que a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais, detalhando o valor decorrente do fornecimento de cada tipo de combustível e proceder a aplicação do valor da taxa administrativa, em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada as legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.4.16 a Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.4.17 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis registrados na ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.4.18 facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.4.19 a Adjudicatária e ou Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4.20a Adjudicatária e ou Contratada avoca para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)..

8.4.21 indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.4.22 a Adjudicatária e ou Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de abastecimento em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

8.4.23, no final de cada mês encaminhará ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Ente Público para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o departamento de compras encaminhará à Adjudicatária e ou Contratada a respectiva ordem de fornecimento, e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via email para o departamento de compras para providencias decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência.

8.4.24 a Adjudicatária e ou Contratada, deverá fornecer ao Ente Contratante, números telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.4.25 Na ocorrência de solicitação de adesão à ata de registro de preços, por qualquer ente público na qualidade de não participante, a Adjudicatária de posse de comunicação expedida pelo Consorcio



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

CIMVALES na qualidade órgão gerenciador, deverá decidir em tempo célere se aceita ou não em celebrar contrato administrativo, com o Ente Público que manifestar interesse na adesão à ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

9.5 Objetivando controle e lançamento das despesas a Adjudicatária e ou Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada veículo, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final do mês que ensejou o fornecimento de combustível e o gerenciamento e controle e, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), definido por cada “Ente Público”, para procedimentos de conferência das despesas.

9.6 O órgão de controle de frota, realizará a conferência e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

9.7 A Adjudicatária só estará autorizada a emitir a nota fiscal fatura mediante autorização para emissão onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.8 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA

10.3 Do empenhamento da despesa

10.3.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto ainda no **caput** do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março, a dotação orçamentária só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

10.3.2 considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4 Do pagamento das despesas contraídas

10.4.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas contraídas por servidores do Consórcio CIMVALES, nos termos do contrato administrativo específico, serão efetuado pela Tesouraria do Consórcio CIMVALES e as despesas contraídas por servidores dos Municípios Consorciados, responsáveis por contrair despesas, o seu pagamento será efetuado pelas respectivas Tesourarias, dos Municípios Consorciados,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

conforme disposto nos seus contratos administrativos, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.4.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e ou o contrato administrativo e, na ocorrência da Adjudicatária e ou contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispostos nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

11.3.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consórcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.3.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento)..

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CIMVALES, bem como junto com os Municípios Consorciados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

11.4 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Adjudicatária e ou Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, através por determinações da Presidência do Consorcio CIMVALES, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do **caput** art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto nos art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, , onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.2.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CIMVALES;

13.2.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

13.2.4 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CIMVALES, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.2.5 A solicitação forma da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Presidência do Consorcio CIMVALES, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

14.4 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

14.5 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto desta ata de registro de preços

14.6 O modelo de execução desta ata de registro de preços e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução desta ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência e do Apêndice/Especificações Técnicas, instrumentos estes que integram esta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Consorcio CIMVALES, na exigência do cumprimento das avenças desta Ata de Registro de Preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária, podendo a mesma ser exigida pelo Consórcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e pelos Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Bonito de Minas, 09 de maio de 2024

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consórcio CIMVALES
e Prefeito do Município de Juvenília
CONSORCIO CIMVALES

Renata Nunes Ferreira
Prime Consultoria e Acessória Empresarial Ltda
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....2.....